



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Ofício nº. 137/2021-GAPRE

Caçapava do Sul, 06 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que “**SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL PARA REPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, RS, AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.206, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

P.L. nº 4624/2021

Ao Senhor

Vereador Paulo Sergio Dutra Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

07/MAI/2021 13:36 000017375

loarls



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

PROJETO DE LEI Nº 4621/2021

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL PARA REPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, RS, AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.206, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

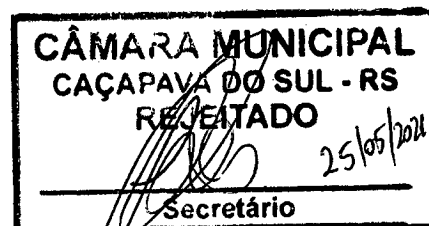
Art. 1º – Fica suspenso, temporariamente, até 31 de dezembro de 2021, o pagamento dos 4,56% aos Agentes Públicos do Município de Caçapava do Sul, RS, autorizado pela lei ordinária municipal nº 4.206, de 22 de fevereiro de 2021, referente à Revisão Geral Anual para reposição salarial, com base no índice do IPCA acumulado no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021.

Art. 2º - No advento de entendimento pacífico acerca da possibilidade de concessão da Revisão Geral Anual com a recomposição do índice inflacionário mencionado no Art. 1º, o pagamento será efetuado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aosdias do mês de do ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa suspender, temporariamente, até 31 de dezembro de 2021, o pagamento dos 4,56% aos Agentes Públicos do Município de Caçapava do Sul, RS, autorizado pela lei ordinária municipal nº 4.206, de 22 de fevereiro de 2021, referente à Revisão Geral Anual para reposição salarial, com base no índice do IPCA acumulado no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, conforme recomendação do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 009626-0200/21-7, comunicado aos jurisdicionados através do Ofício Circular DCF nº 13/2021 e entendimento do STF no julgamento das ADIs 6525, 6450, 6442 e 6447.

Imperioso frisar que o referido projeto também prevê que em caso de entendimento pacífico acerca da possibilidade de concessão da Revisão Geral Anual com a recomposição do índice inflacionário mencionado no Art. 1º, o pagamento será efetuado antes do período de suspensão previsto.

Considera-se o entendimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Senhor Alexandre de Moraes, ao julgar pela improcedência das ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525 que: “O art. 8º, por sua vez, apenas prevê regramento de modo a impedir o crescimento de gasto público com despesa de pessoal durante o enfrentamento da crise sanitária e fiscal causada pela pandemia da COVID-19, impedindo uma série de atos até 31 de dezembro de 2021. (...) No caso, verifica-se que não houve uma redução do valor da remuneração dos servidores públicos, uma vez que apenas proibiu-se, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal para possibilitar que entes federados enfrentem as crises decorrentes da pandemia de COVID-19, buscando sempre a manutenção do equilíbrio fiscal”.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas embora não desconheça o entendimento do Estudo Técnico elaborado pelo TCE/RS, referindo *in verbis* “sobre a vedação à concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração não alcançar a hipótese prevista no inciso X, do artigo 37, da CF” referenciando inclusive o acesso ao Portal do TCE/RS¹, **recomendou fossem suspensos os pagamentos futuros, não se impondo a devolução dos valores eventualmente já realizados, ante a boa-fé dos servidores que**

¹ TCE/RS Estudo sobre a Lei Complementar nº 173/2020 Disponível em:

http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/Relatorios/relatorio_lc173.pdf . p.25 e ss.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

perceberam, obteve a concessão de **medida cautelar** determinando a **suspensão** da executoriedade da Lei 6424/2021 do Município de Canoas/RS, suspendendo-se a sua eficácia.

Considere-se, ainda, que além de ter modificado seu entendimento em relação ao tema, a Corte de Contas, através de seu Pleno, ao proferir a decisão que concedeu a Medida Cautelar, **determinou fosse expedido Ofício Circular (DCF nº 13/2021) a todos os jurisdicionados comunicando a decisão e sua recomendação.**

Por fim, como cediço a Administração Pública não pode agir contra *legem*, pelo contrário, pode fazer somente o que a lei autoriza, portando, encaminho o presente Projeto de Lei, anexando cópias da Representação do MPC nº 006/2021, da Decisão do TCE/RS no Processo nº 009626-02.00/21-7 e do Ofício Circular DCF nº 13/2021 do TCE/RS.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 06 de maio de 2021.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal